



LEI N.º 2446/2009
De 30 de março de 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) OS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 107, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede estabelecida na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Cep 70059-900, Brasília – DF, os imóveis abaixo especificados:

a) terreno localizado à Avenida Padre Benedito Mariano, quadra A, lote 01, do loteamento denominado Jardim Nova Pilar, medindo 310,595 metros quadrados, matriculado no CRI – Piedade sob n.º 18.472, com a seguinte descrição de quem da Avenida olha para o imóvel: confronta-se pela frente por 10,58 metros em curva, com o raio de 5,64 metros e 9,00 metros em linha reta, com a referida Avenida Padre Benedito Mariano; pelo lado direito, onde mede 8,37 metros, confronta-se com a Rua Francisco Antunes de Proença; pelo lado esquerdo, onde mede 17,11 metros, confronta-se com o Patrimônio Municipal e pelos fundos onde mede 18,00 metros, confronta-se com o lote 2 da quadra A;

b) terreno localizado à Rua Antonio Vieira Murat, quadra A, lote 02, do loteamento denominado Jardim Nova Pilar, medindo 437,02 metros quadrados, com a seguinte descrição, de quem do lote olha para a Rua: confronta-se pela frente por 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua 07; 15,68 metros em curva com o raio de 12,89 metros de desenvolvimento de esquina da Rua 07 com a Rua Antonio Vieira Murat (antiga Rua 01); pelo lado direito por 16,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Vieira Murat (antiga Rua 01); pelo lado esquerdo por 25,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; pelos fundos mede 18,00 metros, confrontando com o lote 01, tendo área total de 437,02 metros quadrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) terreno no loteamento denominado Jardim Nova Pilar II, localizado à Rua Isabel Bueno Gonçalves, Sistema de Lazer I, medindo 715,83 metros quadrados, com a seguinte descrição: começa no marco n.º 6 localizado no alinhamento da Avenida Padre Benedito Mariano; segue em reta pela divisa com 42,10 metros, confrontando com o loteamento Jardim Nova Pilar; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 6,68 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Antonio Vieira Murat; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 16,78 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Antonio Vieira Murat; segue em reta pelo alinhamento com 23,31 metros confrontando com a Rua Isabel Bueno Gonçalves (antiga Rua E); segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 11,49 metros, confrontando com a Rua Isabel Bueno Gonçalves (antiga Rua E); segue em reta pelo alinhamento com 12,12 metros, confrontando com a Avenida Padre Benedito Mariano, até o marco n.º 6, onde teve começo, perfazendo uma área total de 715,83 metros quadrados.

Parágrafo 1º - O lote urbano descrito na alínea "c", instituído como "Sistema de Lazer I do loteamento Jardim Nova Pilar II", fica desafetado nos termos da lei, a fim de tornar-se bem público de uso especial, nos exatos termos do artigo 99, inciso II, do Código Civil.

Parágrafo 2º - Os imóveis ora doados têm a finalidade específica de construção de Agência da Previdência Social e demais dependências do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sendo vedada a utilização para outra finalidade.

Parágrafo 3º - Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Permanente, instituída pela Portaria n.º 3.673/2009, os referidos bens possuem o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Ficam por conta do Instituto Nacional de Seguridade Social as despesas referentes à lavratura da escritura de doação.

Art. 3º - Em caso de não utilização de quaisquer dos terrenos doados, o Instituto donatário deverá proceder à devolução do(s) terreno(s) à Municipalidade doadora, sendo-lhe vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a construir o muro de arrimo, a realizar os serviços de terraplanagem e sondagem de solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

60

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

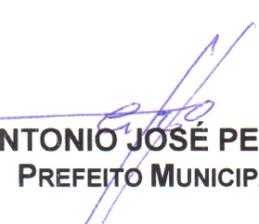
www.pilardosul.sp.gov.br

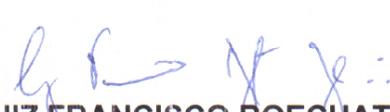
nos terrenos ora doados, a fim de deixá-los preparados para que a autarquia promova a construção da Agência local.

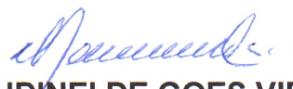
Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02.06.00, Função Programática 15.451.0009.2039.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.426/2009.

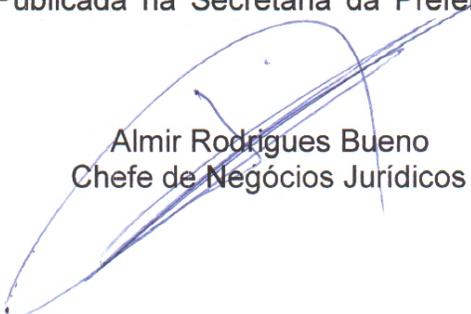
Pilar do Sul, 30 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. dos Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GOES VIEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos